



PREFEITURA
CAPÃO BONITO DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 07/2026, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2026.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FORMALIZAR A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO, EM CARÁTER EMERGENCIAL E POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, DE UM PROFESSOR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, em conformidade com o artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal e com as determinações contidas no Capítulo XI, da Lei Complementar Municipal nº 3/2017 (Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Capão Bonito do Sul), a contratar, por tempo determinado, em caráter emergencial e por excepcional interesse público, 01 (um) Professor, para atendimento das necessidades da Educação Básica, nos anos iniciais do Ensino Fundamental, de acordo com o seguinte:

DISCIPLINA	TITULAÇÃO	VAGAS	CARGA HORÁRIA
Anos Iniciais do Ensino Fundamental	Licenciatura Plena em Pedagogia.	01 (uma)	35h semanais

§1º. A contratação de que trata este artigo será de natureza administrativa, regendo-se, no que couber, pela Lei Municipal nº 60, de 11 de dezembro de 2001, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Capão Bonito do Sul, garantidos os direitos previstos na Lei Complementar Municipal nº 3, de 8 de dezembro de 2017, que reestrutura o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal.

§2º. A remuneração do Professor a ser contratado dar-se-á de acordo com a classificação do mesmo frente à legislação em vigor, no padrão inicial, previsto na Lei Complementar nº 3, de 8 de dezembro de 2017.

Art. 2º. A contratação a que se refere a presente Lei terá início tão logo concluídos os procedimentos administrativos cabíveis e término no dia 18 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado em caso de alteração do calendário do ano letivo'.

Art. 3º. A carga horária poderá ser reduzida ou ampliada, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.

Art. 4º. A titulação exigida para a contratação é a que se acha determinada no art. 62, da Lei Federal nº 9.394/1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

§1º. Excepcionalmente, em não havendo Professor habilitado de acordo com o que estabelece o art. 1º desta Lei, admitir-se-á a contratação de profissional que tenha completado, no mínimo, o sexto semestre da Licenciatura Plena em Pedagogia.

Art. 5º. Para as contratações de que trata o art. 1º desta Lei, o Poder Executivo providenciará na realização de Processo Seletivo Simplificado, nos termos da legislação em vigor.



**PREFEITURA
CAPÃO BONITO DO SUL**

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL,
CAPÃO BONITO DO SUL, 16 DE FEVEREIRO DE 2026.**

**MARIZETE VARGAS PEREIRA RAUTA,
Prefeita Municipal.**

**RICARDO WALTRICK NUNES,
Secretário de Administração,
Planejamento e Finanças.**



**PREFEITURA
CAPÃO BONITO DO SUL**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS - PROJETO DE LEI Nº 07/2026.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras:

O presente Projeto de Lei tem por finalidade a obtenção de autorização legislativa para que o Poder Executivo efetive a contratação por tempo determinado, em caráter emergencial e por excepcional interesse público, de um Professor, a fim de atender às necessidades da educação básica, com atuação na Escola de Ensino Fundamental Firmino Frizzo.

Inicialmente, cabe referir que a contratação emergencial ora proposta encontra justificativa no fato de que as vagas abertas com a recente promulgação da Lei Municipal nº 1.164, de 19 de janeiro de 2026, não foram suficientes para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, uma vez que, mesmo com a ocupação das vagas disponíveis, ocorreu situação não prevista anteriormente, já que uma das Professoras Efetivas do Município, que atuava no regime de convocação suplementar, obteve aprovação em concurso público em outro Município, sendo, portanto, necessária a contratação emergencial, a fim de suprir a totalidade da grade curricular

Saliente-se, também, que a contratação emergencial proposta neste Projeto de Lei será precedida de Processo Seletivo Simplificado, nos termos das normas constitucionais e infra constitucionais em vigor.

Desta forma, estando demonstrada a excepcionalidade e o interesse público presentes para a referida contratação, ressaltamos, ainda, a importância do presente Projeto de Lei, no sentido de que o seu conteúdo é do interesse de toda a população capão-bonitense, já que visa propiciar a continuidade das ações e programas desenvolvidos pela Administração Pública Municipal na área da Educação Básica.

Em anexo segue demonstrativo do impacto orçamentário-financeiro, de acordo com a legislação vigente, que atesta a viabilidade da medida proposta.

Estas são, resumidamente, as justificativas para apresentação do presente Projeto de Lei, o qual esperamos que receba a aprovação dessa Colenda Casa Legislativa, solicitando sua tramitação em regime de urgência.

Atenciosamente.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL,
CAPÃO BONITO DO SUL, 16 DE FEVEREIRO DE 2026.**

**MARIZETE VARGAS PEREIRA RAUTA,
Prefeita Municipal.**